



**Publicado por  
afixação**

em: 13/10/2022  
\_\_\_\_\_

**Objeto:** "Aquisição de uma máquina copiadora para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara – MG."

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001 - 87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Leonardo da Silva Duarte - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.992.149/0001-50, sediada na Rua Doutor João Pinheiro, nº400 – Apto 102 – Bairro Jardim Glória – Juiz de Fora - MG, neste ato devidamente representada pelo **Sr. Leandro da Silva Duarte**, inscrito sobre o **CPF 047.694.476-71**, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Nº017/2022, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições **Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 24, Inciso II** com suas alterações posteriores e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrições, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de uma máquina copiadora para atender as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

2.1. A entrega dos equipamentos fornecidos pela empresa ganhadora será realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E GARANTIA**

3.1. O preço do fornecimento do objeto é de R\$5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta e reais) do Contrato.

3.2. Pagamento deverá ser promovido pela contratante na data de entrega do bem adquirido, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal. O pagamento da Nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social (CND Estadual, CND INSS, CND trabalhista, CND FGTS, CND Municipal).

3.3. A garantia dos equipamentos não será inferior a 01 (hum) ano, iniciando com a data de entrega do bem e do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:



\* 4.4.90.52.00.1.01.00.01.031.0015.1.00.01 – Aparelhamento da Câmara Municipal.

## CLAUSUA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

### 5.1 - Dos Direitos:

Da **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

### 5.2 - Das Obrigações:

Da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Da **CONTRATADA**:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada e
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

**6.1** - A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Edilidade, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara.

**6.2** - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o município.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**7.1**. O prazo para a entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido a qualquer momento.

## CLAUSUA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1**- No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - Constituem motivo para rescisão deste Contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste Contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

**9.2** - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas no item 8, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

**9.3** - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

**9.4** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO





Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Estado de Minas Gerais



10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ewbank da Câmara - MG, 11 de outubro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Ewbank da Câmara  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Leonardo da Silva Duarte - ME  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_